



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Processo nº 00323.002001/2024-21

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AO PROJETO PIAUI SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO – PSI

Teresina

2024



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO DE OLIVEIRA CHAGAS JUNIOR - Matr.0371381-4, Superintendente**, em 26/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013690672** e o código CRC **4A8EA3BF**.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Secretaria da Agricultura Familiar, com observância das disposições dos Acordos de Empréstimos números 5611/OC-BR, firmados respectivamente com o BID (Banco Internacional de Desenvolvimento) e o nº 2000004360 com FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual Nº 17.083, de 03 de abril de 2017, e na Lei Estadual nº 8.253, de 20 de dezembro de 2023, que institui o PPA 2024 a 2027, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da a sociedade civil (associações, colônia de pescadores artesanais e/ou

cooperativas de produção, beneficiamento e comercialização) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é apoio e fortalecimento de arranjos produtivos locais, com o foco no desenvolvimento de iniciativas de negócios em arranjos produtivos relacionados a atividades agrícolas ou não-agrícolas que estejam enquadradas no âmbito da intervenção do PSI do Estado do Piauí, em observância ao Termo de Referência deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas (Cartas Consulta) para posterior celebração de parceria com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Associações, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelos Acordos de Empréstimos números 5611/OC-BR, firmados respectivamente com o BID (Banco Internacional de Desenvolvimento) e o nº 2000004360 com FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola) e seus anexos, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual Nº 17.083, de 03 de abril de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração de Planos de Adaptação Produtiva (PAP) e posterior celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta chamada pública constitui-se na seleção de propostas oriundas das comunidades rurais para apoio e fortalecimento de arranjos produtivos locais, por meio das associações de produção, beneficiamento e comercialização, com o foco no desenvolvimento de iniciativas de negócios em arranjos produtivos relacionados a atividades agrícolas ou não-agrícolas que estejam enquadradas no âmbito da intervenção do PSI do Estado do Piauí. Para tanto, o presente edital destina-se receber manifestações de interesse por meio das Cartas Consultas para posterior seleção e execução de **170 PLANOS DE ADAPTAÇÃO PRODUTIVA (PAP)** voltados a organizações dos agricultores e agricultoras familiares rurais.

2.2. Objetivos Específicos:

2.2.1. Conhecer a capacidade das associações comunitárias/organizações de produtores para elaborar, implementar e gerir o projeto;

2.2.2. Selecionar, dentro das cadeias produtivas priorizadas, propostas de entidades da agricultura familiar que atendam as demandas por produtos e serviços dos mercados e de segurança alimentar e nutricional.

3. JUSTIFICATIVA

Segue como justificativa dessa manifestação, a formalização no interesse das comunidades/organizações em participar e receber os benefícios do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo(PSI) que tem como objeto melhorar a renda, a segurança alimentar, o acesso a serviços básicos e a adaptação à Mudança Climática da população rural.

A inclusão de agricultores familiares nos mercados dos arranjos produtivos relevantes, prioritariamente através do fortalecimento de suas organizações, para dinamização da geração de emprego e renda e que o financiamento de projetos produtivos será fundamental para melhorar a produção agrícola e não agrícola e o acesso ao mercado e às cadeias produtivas de valor relevante, com destaque para as etapas

que culminam coma elaboração dos Planos de Adaptação Produtiva, com foco nos aspectos econômico, social e ambiental e um acompanhamento técnico efetivo, sistemático e de qualidade.

Ademais, a seleção de propostas via edital de credenciamento permite ampla divulgação e democratiza o acesso das organizações da agricultura familiar inseridas na área de abrangência do projeto às políticas públicas de geração de trabalho e renda no campo, oportunizando a ampliação dos investimentos em empreendimentos produtivos familiares.

Desta forma, é plausível a justificativa para o credenciamento de Cartas Consultas para a implantação de Planos de Adaptação Produtiva (PAP) no âmbito do Projeto.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. Instituição Conveniente

São elegíveis para fins de conveniamento:

a) Associações Comunitárias de Agricultores Familiares e dentre essas, prioritariamente, o público formado por comunidades tradicionais, jovens e mulheres, colônia de pescadores artesanais ou pequenas cooperativas que respeitem os seguintes critérios:

- Estar localizada na área de intervenção do projeto;
- Ter associação em funcionamento há pelo menos dois anos;
- No mínimo 70% de famílias residentes na comunidade e inscritas no CadÚnico;
- Famílias que estão em situação de insegurança hídrica
- Famílias que não foram beneficiadas pelo PVSA (Projeto Viva o Semiárido) ou outros projetos financiados através da SAF para atividades similares àquelas que o PAP irá financiar, exceto para atividades complementares que potencializam o ciclo da cadeia produtiva;
- Propostas com atividades produtivas alinhadas com os objetivos do PSI;
- Disponibilidade para contribuir com 10% do valor do PAP como forma de contrapartida, prioritariamente em bens e serviços.
- Ter abertura para serviços de ATS com metodologias participativas para inovações tecnológicas e tecnologias sociais e ambientais

4.2. Para participar deste Edital, as Associações deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Submeter proposta junto ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP, no endereço eletrônico (<https://www.sigrp.pi.gov.br>) ; e

b) Declarar, no ato de envio da proposta no Sistema Integrado de Gestão de Repasse - SIGRP, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019, de 2014);
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 29, caput, incisos III a VI do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019);
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a instituição se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Associação e Cooperativa que:

- a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º 7 e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 30, caput, inciso I, alíneas a) e b) do Decreto Estadual nº 17.083 de 2017);
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção

prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 273/2024 GAB/GS, publicada no Diário Oficial do Estado do de 22 de junho de 2024.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 18, caput, do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista (art. 17, § 4º do Decreto Estadual 17.083, de 2017).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/07/2024
2	Envio das propostas pelas Instituições.	25/07/2024 a 31/08/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/09/2024 a 20/09/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/09/2024

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/09/2024 a 30/09/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/10/2024 a 04/10/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/10/2024

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das instituições selecionadas (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Piauí na internet <https://portal.pi.gov.br/saf/>, página do PSI <https://psi.seplan.pi.gov.br/> e na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP (<https://www.sigrp.pi.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme item 7.1. O extrato do edital também será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Instituições

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas Instituições, por meio da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, através do endereço eletrônico <https://sigrp.pi.gov.br/login>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2024, conforme item 7.1.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.3. Cada Instituição poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta submetida no SIGRP, até o prazo limite de envio das propostas pelas instituições constante no item 7.4.1 .

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I (Termo de Referência).

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO

Análise das Propostas	1. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.1 Área de abrangência	0 a 5	
		Não é compatível = 0 ponto;		
		Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;		
		Compatível = 4 a 5 pontos.		
		1.2 Focalização do território	0 a 5	
		Não é compatível = 0 ponto;		
		Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;		
		Compatível = 4 a 5 pontos.	0 a 10	
		1.3 Focalização nas cadeias produtivas com maior densidade nos territórios de desenvolvimento		
		Não é compatível = 0 ponto;		
		Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;		
		Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
	1.4 Vinculação com outras políticas territoriais			
	Não é compatível = 0 ponto;			
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;			
	Compatível = 6 a 10 pontos.			
	TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
	2. CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	2.1 Capacidade de gestão da organização	0 a 5	
		Não é compatível = 0 ponto;		
		Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;		
Compatível = 4 a 5 pontos.		0 a 5		
2.2 A Organização Produtiva possui Agroindústria				
Não é compatível = 0 ponto;				
Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;				
Compatível = 4 a 5 pontos.		0 a 10		
2.3 A Participação de mulheres e/ou jovens na gestão da organização				

	Não é compatível = 0 ponto (< 30%);	
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos (>30%; <50%);	
	Compatível = 6 a 10 pontos (> 50%).	
	2.4 Envolvimento da Comunidade na Proposta	
	Não é compatível = 0 ponto; (< 30%);	0 a 5
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; (>30%; <70%);	
	Compatível = 4 a 5 pontos. (> 70%).	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		25
3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS	3.1 Percentual de jovens (entre 16 e 29 anos)	0 a 10
	Não é compatível = 0 ponto (< 30%);	
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos (>30%; <50%);	
	Compatível = 6 a 10 pontos (> 50%).	
	3.2 Percentual de mulheres participantes da proposta	0 a 10
	Não é compatível = 0 ponto (< 30%);	
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos(>30%; <50%);	
	Compatível = 6 a 10 pontos (> 50%).	
	3.3 Percentual de comunidades quilombolas participantes da proposta	0 a 10
	Não é compatível = 0 ponto (< 30%);	
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos(>30%; <50%);	
	Compatível = 6 a 10 pontos (> 50%).	
	3.4 Adoção de práticas agroecológicas	0 a 5
	Não é compatível = 0 ponto;	
	Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;	
	Compatível = 4 a 5 pontos.	

		3.5 Adoção de tecnologia de convivência com o semiárido	
		Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10
		Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	
		Compatível = 6 a 10 pontos.	
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		45
	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO		100

7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 19, §2º, do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017); ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do art. 13, § 3º do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no item 7.5.4. A comissão de Seleção lançará no SIGRP as notas correspondentes à média aritmética das notas dos membros, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

1. **Análise da Caracterização da Proposta**
2. **Características da organização Proponente**
3. **Estratégia de Desenvolvimento Regional**

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar *na internet* <https://portal.pi.gov.br/saf/> página do PSI <https://psi.seplan.pi.gov.br/> e na plataforma eletrônica do SIGRP, através do endereço eletrônico <https://www.sigrp.pi.gov.br> (art. 2º, inciso XXIV, do Decreto 17.083, de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SIGRP <https://www.sigrp.pi.gov.br>. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

A comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre o recurso até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, devendo os recursos que não forem reconsiderados, serem encaminhados à autoridade competente para decisão final;

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a Associação ou Cooperativa para celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. **REALIZAÇÃO DA VISITA PRÉVIA**

Após a divulgação da homologação das cartas consultas, as instituições serão visitadas pela equipe técnica do PSI. Nesta etapa, será realizado um Diagnóstico preliminar, tendo como referência a análise dos aspectos sociais, econômicos e ambientais, contemplando a consistência e viabilidade da Carta Consulta e perspectiva de cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais do projeto, quais sejam: avaliação ambiental, habitats naturais, controle de pragas e parasitas, povos tradicionais, recursos culturais físicos, reassentamento involuntário, atividades florestais e segurança de barragens.

O registro da visita prévia e o Diagnóstico Preliminar serão elaborados no SIGRP e servirão de apoio para a autorização ou não da elaboração dos Planos de Adaptação Produtiva.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime

9. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Realização das Visitas Prévias às associações selecionadas
2	Autorização da SAF para a elaboração dos planos de adaptação produtivo
3	Apresentação e escolha da entidade elaboradora do Plano de Adaptação Produtiva.
4	Elaboração do Plano de Adaptação Produtiva
5	Análise e aprovação do Plano de Adaptação Produtiva pela comissão técnica

6	Assinatura do termo de colaboração.
7	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

10. FONTE DOS RECURSOS E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes por meio do Acordo de empréstimo celebrado entre o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Estado do Piauí. Assim, o Governo financiará no máximo 90% (noventa por cento) do custo total dos PAP elegíveis aprovados. O percentual de financiamento mínimo, por parte dos beneficiários, será de 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos incluídos no PAP e poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança de taxas de uso dos beneficiários/as indiretos.

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para os PAP** respeitando o teto de USD 4.000,00 por família, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela Associação, Colônia de Pescadores Artesanais ou Cooperativa selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto nos Acordos de Empréstimo com o BID e FIDA e com art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 36, 37 e 39 do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Associação, Colônia de Pescadores Artesanais ou Cooperativa deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 a 45 do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017. É recomendável a leitura integral e a capacitação sobre essa legislação, não podendo a Associação, Colônia de Pescadores Artesanais e Cooperativa ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11. CONTRAPARTIDA

Os Planos de Adaptação Produtiva (PAP) incluirão a contrapartida a ser aportada pelos beneficiários, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos. O aporte de contrapartida poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança pelo uso por parte de outros membros da Associação, Colônia de Pescadores Artesanais ou Cooperativa, para o uso das intervenções e equipamentos coletivos adquiridos no marco do PAP.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar *na internet* <https://portal.pi.gov.br/saf/>, página do PSI (<http://www.psi.seplan.pi.gov.br>) e na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP (<https://www.sigrp.pi.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail psi@saf.pi.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretária de Estado da Agricultura Familiar, após parecer técnico.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: psi@saf.pi.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Após a assinatura e publicação do Extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado, a parceria com a Associação ou Cooperativa selecionada terá vigência de 24 meses, para execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, no interesse da administração.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Formulário de Carta Consulta;

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;

Teresina-PI, 23 de julho de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)

Francisco das Chagas Ribeiro Filho

Diretoria de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural do Semiárido

(assinado e datado eletronicamente)

Jairo de Oliveira Chagas Júnior

Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural

Visto:

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar - SAF